GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - EMATER-CPLMS

EDITAL Nº 96/2026/EMATER-CPLMS

P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O

N°039/2026/EMATER/RO

2° CHAMADA P.E n°028/2026

E M A T E R-RO

Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) **69 99201-9755**.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições expressas neste Edital e aos anexos que o compõe, uma vez que o conhecimento de suas exigências é presumido com a participação no certame.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 039/2026/EMATER/RO

VALOR ESTIMADO: R$ 151.050,00 (cento e cinquenta e um mil e cinquenta reais)

TIPO: MENOR PREÇO POR CM/COL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: MONETÁRIO R$ 1,00 (UM REAL)

A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: (0xx) 69-9.9201-9755, através de sua Pregoeira e a Equipe de Apoio designados pela **Portaria PRES Nº. 262/2026/EMATER-GEAPE,** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR CM/COL, COM AMPLA**

CONCORRÊNCIA. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual n° 28.874/2024, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **27/11/2026** às 08h00min até **11/12/2026** às 09h29min.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **11 de Dezembro de 2026** ás 09h30min.

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br. Para todas as referências de tempo será observado o Horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Endereço: Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Pregoeira: Claudiana Sales Pinheiro.

E-mail: cplms.emater@hotmail.com

Edital disponível no site: www.emater.ro.gov.br

Fone/Fax: **69 99201-9755**.

Conforme Deliberação N° 04/2015, o horário de funcionamento da EMATER passa a ser de 07h30min às 13h30min.

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, sob demanda, de serviços de publicação dos atos legais e institucionais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, em edição impressa, eletrônica ou híbrida.

Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR (CATMAT e CATSER) e as especificações constantes do ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas, ou seja, ANEXO I - Especificações/Quantitativos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Descrição detalhada do objeto
ANEXO II	Exigências para Habilitação
ANEXO III	Modelo de declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação
ANEXO IV	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO V	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
ANEXO VI	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VII	Projeto Básico / Termo de Referência
ANEXO VIII	Modelo de ficha técnica descritiva do objeto
ANEXO IX	Modelo de Decla ração de Inexistência de Vínculo com Entidade Pública
ANEXO X	Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência
ANEXO XI	Minuta do Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET***. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. A utilização do sistema de pregão eletrônico ***COMPRAS.GOV.BR*** conforme a Lei n.º 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.2 O Sistema de Pregão Eletrônico ***COMPRAS.GOV.BR*** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo ***COMPRAS.GOV.BR*** constante na página da internet (https://www.gov.br/compras/pt-br) .

1.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.5 A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, por Empregado da EMATER-RO ou ainda, mediante SICAF e documentos abrangidos.

3.1.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, **COM AMPLA CONCORRÊNCIA.**

3.1.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017.

No ato da sessão pública a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Para os efeitos deste Edital, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

3.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

3.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido, previstos no art. 42 e subsequentes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

3.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.3.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.3.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;

3.3.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

3.6. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

3.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.8. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.8.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do **ANEXO II** deste Edital;

3.9. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.9.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.9.2. Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

3.9.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.10. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

3.10.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) apresentem- se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.10.2. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

3.10.2.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela **Pregoeira**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições (Decreto Estadual n° 28.874/2024):

1. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
4. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

5. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
6. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
7. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
8. Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,
9. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo
licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
10. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.
11. - examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

4.1.1 Da equipe de apoio

Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, conforme Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4.1.2 Do licitante

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, conforme IN SEGES/ME n.º 73, de 2022:

1. credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema eletrônico utilizado***, COMPRAS.GOV.BR***, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

5.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.3. Não poderão participar deste processo licitatório nenhuma empresa, funcionários, ou instituição vinculada a Entidade de Licitação.

5.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM,** a partir da data da liberação do Edital no site **www.compras.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até as 09h29min de 11/12/2026**, **Horário de Brasília**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços, bem como a documentação de habilitação.

6.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.compras.gov.br**,** os licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, **CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**, no campo DESCRIÇÃO COMPLETA do sistema Compras.gov.br, **(SENDO VEDADA À OMISSÃO OU O USO DE EXPRESSÕES COMO: "REFERÊNCIA", "SIMILAR", "CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE", "SOB CONSULTA" E "CONFORME EDITAL"),** incluindo **MARCA, MODELO, quantidade e o preço (conforme solicita o sistema Compras.gov.br),** até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** de sua proposta;

6.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pela Pregoeira.

6.2.2 As propostas registradas no Sistema COMPRAS.GOV.BR, obrigatoriamente têm que indicar a **MARCA** ofertada, para análise e aceitação das propostas, sob pena de desclassificação das propostas.

6.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas **no COMPRAS.GOV.BR– CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I prevalecerão** às últimas.

6.6. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores ao total indicado no anexo I, e propostas com valores superiores aos valores estimados pela Administração.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DE LANCE

7.1. A partir das **09h30min do dia 11/12/2026**, e de conformidade com o estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.2 DO EDITAL.

7.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema, e então **DESCLASSIFICÁ-LA**.

7.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **DESCLASSIFICADAS** do certame pela Pregoeira.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Edital.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

7.6.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, convocará no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, no prazo de 10' (dez minutos), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.6.3. Todos os lances deverão ser enviados no valor total dos itens, independente do critério de julgamento.

7.7 - Modo de disputa aberto e fechado, conforme art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.7.2 Encerrado o prazo previsto no **item 7.7.1**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.7.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.7.2 e 7.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7.5.

7.7.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 7.7.6.

7.8 - A disputa Aberta/Fechada contempla duas etapas.

7.8.1 - Etapa Aberta: trata-se de uma etapa classificatória para a Etapa Fechada.

Duração:

1. Tempo de disputa: 15 minutos;

2. Tempo aleatório: Após os 15 minutos, o sistema define um tempo aleatório de 0 a 10 minutos para o encerramento da etapa aberta;

3. Prorrogação: Não tem;

4. Reinício: Não tem.

7.8.2 - Etapa Fechada:

1. A **etapa Fechada** é composta de 2 etapas e reinícios.

2. **Duração de cada etapa**: 5 minutos.

3. **Lances**: os lances enviados pelos licitantes convocados são únicos e fechados, ou seja, os lances devem ser sigilosos até o encerramento de cada etapa da disputa fechada do item.

4. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

7.8.2.1 Etapa Fechada - *1ª etapa*

1. São convocados todos os licitantes com lances de até **10% (dez por cento)** do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.

2. Cada licitante deverá enviar um **ÚNICO LANCE** com proposta melhor que seu lance da Etapa Aberta (classificatória).

3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na condição anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

4. O sistema ordenará todos os valores que foram convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.

5. - Quando houver somente propostas iniciais sem lance serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

.

7.8.2.2 Etapa Fechada - *2ª etapa*

1. Ocorre caso não haja pelo menos 3 ofertas fechadas na 1ª etapa.

2. Neste caso, o pregoeiro convoca os fornecedores dos 3 melhores lances seguintes não desclassificados, ou mais no caso de empate (considerar empate no valor).

3. O pregoeiro poderá abrir nesta etapa 01 ou mais itens para o lance único de cada licitante convocado.

4. São convocados todos os licitantes com lances de até 10% (dez por cento) do melhor lance, incluindo o autor do melhor lance.

5. Os licitantes selecionados deverão enviar um único lance e terão o prazo de até 05 minutos

6. Ao término dos 05 minutos, a Situação do item será **"Encerrada",** desde que haja pelo menos lances de 03 fornecedores nesta etapa.

7. Se não houver **lances de no mínimo três fornecedores** convocados o Pregoeiro deverá convocar os 03 próximos fornecedores.

8. Concluída a Etapa Fechada, o pregoeiro dará prosseguimento no pregão para a fase de Julgamento.

7.8.3 – INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES (IN SEGES/ME n.º 73, de 2022)

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 (IN SEGES/ME n.º 73, de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.9 - Critérios de desempate

7.9.1 Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.9.3. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.9.4. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.9.3, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, com registro audiovisual da sessão, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.9.4;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão será disponibilizado no site oficial da EMATER-RO.

e) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

7.9.5. Nos itens exclusivos a ME/EPP e equiparadas, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes; o qual, nos termos do que determina o **Decreto Estadual 21.675/2017**, será aplicado o desempate das seguintes formas:

7.9.5.1. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017**, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Após finalização dos lances PODERÁ haver negociações de preços através do CHAT MENSAGEM do sistema COMPRAS.GOV.BR, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.**

8.1.1. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO**.**

8.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, a Pregoeira poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, através dos valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da EMATER-RO.

8.2. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico através do “chat”, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre a sua aceitação.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

9.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, através do CHAT MENSAGEM;

9.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

9.3. Caso seja necessário, poderá a Pregoeira, antes da aceitação do item convocar as licitantes que estejam dentro do valor estimado, para enviar a documentação complementar, como, FOLDER/PROSPECTO e ainda caso haja necessidade consultar o endereço eletrônico do fabricante/fornecedor, com o

item devidamente atualizado do lance ofertado, com os prazos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, ANEXANDO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

9.3.1. O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, SOLICITADA VIA CHAT, SÓ SERÁ ACEITA AQUELA ANEXADA CORRETAMENTE COMPACTADO EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.5. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério do menor preço, estabelecido no **ITEM 9.15.3** do edital de licitação**.**

9.6. Após a fase de lances a Pregoeira efetuará a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados e negociados;

9.6.1. Para ACEITAÇÃO da licitante de menor lance, o objeto proposto, será analisado pela Pregoeira, equipe de apoio e equipe técnica do órgão requerente, para verificar a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital, ATRAVÉS DA MARCA E FABRICANTE, BEM COMO O MODELO OFERTADO (quando for o caso).

9.6.2. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, será convocada as licitantes na ordem de classificação de lance, sempre do menor para o maior.

9.7. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação;

9.8. A Pregoeira fará cumprir as penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso a licitante se recuse em contratar pelo preço ofertado;

9.9. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação;

9.10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecido no item 7.9, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

9.11. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

9.12. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

9.13. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO,** e passando para a fase de habilitação;

9.13.1 Os licitantes que restarem vencedores após a etapa de lances, que apresentaram cotações nos autos, estão obrigados a manter o preço cotado, dentro da validade da cotação, desde que sejam inferiores ao lance final ofertado.

9.13.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.14 – Das Correções Admissíveis

9.14.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.14.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.14.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

9.15. Proposta Readequada e Fornecimento

9.15.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, **a Proposta de Preços escrita ANEXO VI**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, **no prazo de 02 dias úteis após a aceitação da proposta pela Pregoeira no sistema eletrônico, através do e-mail cplms.emater@hotmail.com**.

9.15.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação dos itens ao novo valor proposto. Os valores unitários dos itens não poderão ser superiores ao estimado no processo.

*** Na proposta escrita, deverá conter:**

a) Os valores dos impostos do frete já incorporados e somados ao valor do serviço ou destacados;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do recebimento definitivo.

c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

9.15.3 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO.**

9.15.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.15.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, **suspendendo-se este prazo** no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

10. DO OBJETO:

10.1. DO LOCAL DE ENTREGA E AGENDAMENTO

Conforme Item **11** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.2 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Conforme Item **33** do Termo de Referência (Anexo VII).

10.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

Conforme Item **32** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.4 DAS OBRIGAÇÕES

10.4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR

Conforme Item **34** do Termo de Referência (Anexo VII);

10.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -EMATER

Conforme Item **35** do Termo de Referência (Anexo VII);

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR CM/COL,** observada as especificações e exigências do Termo de Referência (ANEXO VII) e demais condições definidas neste Edital.

11.2 A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO II deste Edital:**

13. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, DEVENDO O LICITANTE MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônico através do e-mail cplms@emater.ro.gov.br de segunda a sexta-feira das 07h30min às 23h59min, ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0xx) 69 9.9201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

13.2.1 ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme determina o art. 54, da Lei 14.133/2021.

13.2.2 NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

13.2.3 As informações e/ou esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados pela Pregoeira, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br**,** ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira; e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

13.3 Qualquer cidadão ou licitante poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, podendo a impugnação ser **apresentada até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da Sessão Pública**, DEVENDO O INTERESSADO MENCIONAR O NÚMERO DO PREGÃO, O ANO e encaminhar via eletrônica pelo e-mail cplms@emater.ro.gov.br de segunda a sexta- feira das 07h30min às 23h59min, ou protocolar junto a Sede desta EMATER/RO, situada Palácio Rio Madeira, Av. Farqhuar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone/Fax: 69 99201-9755, de segunda a sexta- feira das 07h30min às 13h30min.

13.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

13.5 Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, **decidir sobre a petição no prazo de 03 (Três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Pregoeira.**

13.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTAMENTO

14.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2026** - Lei nº 6.324 de 22 de janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da EMATER-RO, conforme consta no DFD nº 40/2026. O documento indica o item **891 — Serviços de reprodução, publicação e impressão**, demonstrando o alinhamento da demanda com o planejamento institucional da Entidade.

A previsão no PCA reforça que a contratação decorre de necessidade administrativa previamente identificada e vinculada às atividades regulares da EMATER-RO, especialmente no que se refere à publicidade legal e institucional dos atos administrativos.

	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - 88 - Serviço de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso	189900001 - Recursos Próprios

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme o art. 165 Lei Federal n.° 14.133/2021.

15.1.1. A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO **(CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), DEVENDO A LICITANTE OBSERVAR AS DATAS REGISTRADAS.**

15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (redação conforme o § 3º, art. 165, Lei Federal n.° 14.133/2021).

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor (redação conforme o §1º,I, art. 165, Lei Federal n.° 14.133/2021).

15.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.5. A decisão da pregoeira a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

15.6. A decisão da pregoeira e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

15.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Entidade Autárquica de Assistência Técnica do Estado de Rondônia – EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Jamari/Curvo 2, 1º andar, na Av. Farquar, 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Telefone (69) 9.9201-9755, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).

15.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e homologação da licitação será de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. A adjudicação e homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente.

16.3. Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER/RO, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

17.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10 Não cabe ao sistema eletrônico de compras – ***compras.gov.br,*** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

17.12 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para melhores esclarecimentos, atenderão aos interessados no horário de 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações Materiais e Serviços - CPLMS, localizada na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RO no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados.

17.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Porto Velho - RO, 26 de Novembro de 2026.

Claudiana Sales Pinheiro
Agente de contratação
EMATER/RO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.039/2026

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	**Descrição Detalhada do Objeto**	**Unid.**	**Quantidade Mínima(12meses)**	**Valor P/12Meses**	**Quantidade Mínima(60 meses)**	**Valor P/60Meses**
01	Publicação em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia.	SERVIÇO	1.500cm/col	**R$ 30.210,00**	7.500cm/col	**R$ 151.050,00**

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na (Vide Lei nº 14.133, de 2021), *sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".*

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Concluída a fase de NEGOCIAÇÕES das propostas, ocorrerá a análise dos anexos da documentação de habilitação.

a) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, quando convocado pela Pregoeira, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas se não for concedido outro prazo no chat de mensagens pela Pregoeira.

b) Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, os mesmos poderão ser enviados via e-mail alternativo cplms@emater.ro.gov.br, dentro do prazo estabelecido na alínea "a", com prévia autorização da Pregoeira.

c) Para cumprimento da alínea "b" as licitantes deverão entrar em contato com a Equipe de Licitações, através do telefone (69) 99201-9755; sendo autorizado ou não o envio via e-mail a Pregoeira comunicará no chat de mensagens do sistema *Compras.gov.br* para conhecimento dos demais participantes.

d) A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), nos documentos por eles abrangidos, considerados os Níveis: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade

Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica, desde que estejam válidos/atualizados. Ou seja, é de responsabilidade da licitante a atualização dos documentos para fins de habilitação no SICAF, cabendo a Comissão de Licitações apenas a autenticação dos mesmos.

Conforme item 1.4 do anexo II do edital, nos casos em que a licitante não enviar o SICAF, está relacionado os documentos a serem enviados.

e) Será realizada consulta no site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO, com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

f) Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

g) A verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

1.1 Após a declaração de habilitação no sistema eletrônico, deverão os licitantes vencedores encaminhar à CPLMS os documentos de habilitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficia do Estado, EMATER-RO, aos cuidados da Pregoeira, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do pregão, apenas nos casos em que o processo for físico, quando se tratar de processo eletrônico, será utilizada a documentação inserida no sistema.

1.1.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.1.2 - Caso a empresa envie o original da documentação de habilitação via "CORREIOS" deverá identificar o envelope, para que esta EMATER-RO possa transmitir a Pregoeira, conforme modelo anexo:

À ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO **Nº.039/2026/EMATER/RO**
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE
A/C PREGOEIRA CLAUDIANA SALES PINHEIRO

1.1.3 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos para habilitação.

1.1.4 – Os licitantes vencedores do certame, ficam obrigados a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – SEI (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS PELO SICAF:

a) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal** – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do **INSS** (relativa às Contribuições Sociais –unificada pela Portaria MF 1751, de 02/10/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

c) **Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicílio da Licitante; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

d) **Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ)**

f) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) **Certidão de débitos trabalhistas** da Licitante ou da filial.

h) **Comprovação de boa situação financeira da empresa por balanço patrimonial** (caso esteja contemplado no SICAF do licitante)

1.2.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

1.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica **(Dec. Est. 21.675/2017 e LC 123/06, art.43)**.

1.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou empresas de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, conforme os termos do art. 43 e seus §§ da Lei Complementar n.° 123/2006.

1.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à CPLMS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

1.2.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica, contemplados pelo SICAF:

a) Cédula de identidade. (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional do representante legal/responsável pela empresa).

b) Ato constitutivo, **estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Declaração de habilitação e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do 63, I da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo III**);

d) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme **Anexo IV**);

e) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo V**);

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do 63, IV da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme **Anexo XII**)

1.3.1 – Níveis de Habilitação contemplados pelo SICAF: Nível I Credenciamento, Nível II Habilitação Jurídica, Nível III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Nível IV Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V Qualificação Econômico-Financeira, Nível VII Qualificação Técnica.

1.4 – Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: PARA OS LICITANTES QUE NÃO APRESENTAREM O SICAF

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**SINTEGRA ou ALVARÁ**);

c) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, **abrangendo as contribuições previdenciárias.**

d) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de regularidade de débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certificado de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) - Certidão de débitos trabalhistas da Licitante ou da filial, caso a participação seja através desta última, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

1.5 – DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

Da Habilitação Jurídica

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o a rt. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social. 05/01/2024, 07:43 SEI/ABC - 0044900258 - Termo de Referência https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=46054804&i… 8/10 20.2.7.

No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Da Regularidade Trabalhista

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Da Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFIMP, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado.

Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal

A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Fica dispensado Balanço Patrimonial conforme artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Da Qualificação Técnica:

Comprovação de qualificação técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação: será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a realização dos seguintes objetos:

Entende-se por pertinente e compatível, atestado(s) comprovando a realização de objetos em conformidade a este descritivo, a publicação em jornais de grande circulação, pelo período mínimo de 12 meses, admitida a somatória de atestados;

O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar: local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:

A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

1.6. Da vedação ao vínculo de Natureza técnica:

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, inciso IV, da Lei n°14.133/2021.

1.7. Patamares objetivos de circulação e alcance:

O jornal indicado deverá comprovar, cumulativamente, regularidade editorial, periodicidade diária e alcance no Estado de Rondônia. O alcance será demonstrado de acordo com a modalidade ofertada:

O atendimento ao requisito de grande circulação será comprovado de acordo com a modalidade do jornal ofertado – impressa, eletrônica ou híbrida –, observados os seguintes parâmetros:

Modalidade	Patamar mínimo	Período de referência	Provas admitidas
Impressa	Média mínima de 500 exemplares por edição distribuídos em Rondônia e distribuição regular em, no mínimo, 10 municípios situados em ao menos 4 das 7 regiões administrativas da EMATER-RO.	3 meses completos anteriores à abertura	Relatório de auditoria de circulação; ou declaração da editora acompanhada de documentos de distribuição, assinaturas, notas fiscais, contratos com distribuidores, comprovantes de transporte ou documentos equivalentes.
Eletrônica	Média mínima mensal de 5.000 usuários ativos ou 15.000 visualizações de páginas originadas em Rondônia, com registros de acesso provenientes de, no mínimo, 10	3 meses completos anteriores à abertura	Relatório exportado de ferramenta de mensuração reconhecida (Google Analytics, Matomo, Adobe Analytics ou equivalente), com identificação do domínio, período, localização

	municípios situados em ao menos 4 das 7 regiões administrativas da EMATER-RO.		geográfica e filtro de tráfego automatizado, assinado pelo responsável legal.
Híbrida	Atendimento integral ao patamar da modalidade em que será veiculada a matéria; vedada a soma de dados incomparáveis para atingir artificialmente o mínimo.	Conforme a modalidade	Conjunto documental correspondente à circulação impressa ou eletrônica, admitida complementação por auditoria independente.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), DECLARA, em atendimento ao Inciso I, Art. 63 da Lei 14.133/2021, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica, e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos, DECLARA também, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.039/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS.: 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ e Razão Social.

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.039/2026

Ao (órgão)

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.039/2026** – Comissão de Licitação/Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

BANCO AGÊNCIA Nº. DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão e a ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses, contados a partir da publicação na mesma no Diário Oficial.

PROPOSTA:

Item	*Descrição*	*Und.*	*Qt.*	*Marca*	*Preço unitário*	*Preço Total*

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

local e data

assinatura e carimbo da proponente

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS 01: É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE PROPOSTA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES. **RESSALTAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MODELO DE ANEXO SOMENTE SERÃO VISUALIZADAS PELA PREGOEIRA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES NO SISTEMA.**

OBS 02: ESTE ANEXO DEVERÁ SER REENCAMINHADO SOMENTE PELOS LICITANTES VENCEDORES NA FASE DE HABILITAÇÃO, COM OS VALORES DEVIDAMENTE REAJUSTADOS, CONFORME NEGOCIAÇÃO NO CHAT/COMPRAS.GOV.BR ATRAVÉS DO E-MAIL: CPLMS@EMATER.RO.GOV.BR.

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **Unidade Orçamentária: 19025 -** ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO.

1.2. **Diretoria:** DIAFI

1.3. **Comissão Permanetete de Licitação de Materiais e Serviços:** CPLMS

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Tal solicitação está prevista no Art. 18º, caput da Lei 14.133/2021. "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação" De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

2.2. "Art. 6º, XIII. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

2.2.1. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.3. De igual forma em conformidade com o art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, estabelece-se que a fase preparatória do processo licitatório deve observar, entre outras etapas, a formalização da demanda, conforme previsto em seu inciso I;

> "I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação".

3. **DO OBJETO:**

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, sob demanda, de serviços de publicação dos atos legais e institucionais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, em edição impressa, eletrônica ou híbrida, conforme a modalidade de circulação indicada na proposta e comprovada nos termos deste instrumento.

3.2. O serviço será medido por centímetro por coluna (cm/col), compreendendo recebimento eletrônico, conferência, diagramação, publicação, manutenção do conteúdo acessível quando se tratar de edição eletrônica, envio de comprovante idôneo e correção de erro imputável à contratada.

3.3. O objeto é serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente e sua disponibilidade atende necessidade permanente da Administração.

4. **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

4.1. Estima-se o consumo de até **1.500 cm/col para cada período de 12 meses**, totalizando o limite estimado de **7.500 cm/col para a vigência de 60 meses**.

4.2. Os quantitativos possuem natureza estimativa e constituem limite máximo para a execução, não gerando para a Administração obrigação de consumo integral.

4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas publicações efetivamente solicitadas, executadas, comprovadas e recebidas pela fiscalização.

Item	**Descrição Detalhada do Objeto**	**Unid.**	**Quantidade Mínima(12meses)**	**Valor P/12Meses**	**Quantidade Mínima(60 meses)**	**Valor P/60Meses**
01	Publicação em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia.	SERVIÇO	1.500cm/col	**R$ 30.210,00**	7.500cm/col	**R$ 151.050,00**

5. **DO OBJETIVO:**

5.1. A contratação do serviço de Publicações dos Atos Legais em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, tem como finalidade atender as demandas técnicas da EMATER-RO destinadas a prestação de serviços e assistência na área ambiental, econômica e social do Estado de Rondônia, em atendimento a obrigatoriedade de Publicações dos atos vinculados e discricionários, aos quais a lei exija prazo, forma e publicação para sua eficácia.

5.2. **Objetivos estratégicos da EMATER-RO:**

5.2.1. Colaborar para a melhoria da qualidade do meio rural tendo como foco o fortalecimento da agricultura familiar, buscando a competitividade da agricultura rondoniense, frente aos mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores.

5.2.2. Estimular a produção de alimentos regionalmente adaptados, bem como a diversificação de cultivos, visando a busca sustentável da segurança alimentar sustentável da população.

5.2.3. Estimular e apoiar o desenvolvimento rural, através de ações de caráter educativo, executadas conjuntamente com entidades parceiras públicas e privadas, com vista a execução e implementação de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER voltadas para a saúde, educação, nutrição, fomento, agroindústria, armazenagem, comercialização e meio ambiente.

5.2.4. Participar na definição das políticas públicas agrícolas nas esferas federal, estadual e municipal.

5.2.5. Adotar o planejamento das ações com base no território rural, sempre considerando os aspectos econômicos, sociais ambientais, culturais e políticas de desenvolvimento sustentável.

5.2.6. Apoiar os agricultores familiares no resgate do saber local, capaz de servir como ponto de partida para ações transformadoras da realidade.

5.2.7. Potencializar processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, levando em consideração os aspectos éticos, étnicos, culturais, sociais, econômicos, políticos e ambientais.

5.2.8. Estimular a utilização de tecnologias apropriadas e o aproveitamento dos recursos naturais, com base no zoneamento socioeconômico e cultural das famílias rurais, através da transferência de tecnologias e gerenciamento empregados nas explorações agrossilvipastoris e de atividades de promoção humana.

5.3. **Diretrizes estratégicas da EMATER-RO:**

5.3.1. Pautada nas demandas da sociedade, nos avanços tecnológicos, nos sistemas gerenciais e na satisfação dos clientes, estabeleceu-se as seguintes diretrizes:

5.3.2. Priorizar o atendimento aos agricultores e agricultoras de base familiar, suas organizações e comunidades.

5.3.3. Profissionalizar os agricultores e agricultoras familiares para o trabalho, melhoria da qualidade de seus produtos e para o agronegócio.

5.3.4. Difundir tecnologias que viabilizem o agronegócio, utilizando sistemas de produção competitivos, ecologicamente adequados e socialmente desejáveis, proporcionando maior nível de auto-sustentabilidade e competitividade da Unidade Produtiva.

5.3.5. Contribuir com os processos educativos de natureza social, proporcionando a elevação da qualidade de vida dos agricultores e agricultoras familiares e, a promoção da cidadania.

5.3.6. Implementar ações para o desenvolvimento sustentável rural, fortalecendo as ações econômicas, ecológicas, sociais e políticas.

5.3.7. Desenvolver o sistema de planejamento de ATER, onde a sociedade participe em todas as suas etapas.

5.3.8. Intensificar ações para o fortalecimento do associativismo rural, apoiando empreendimentos coletivos que viabilizem a verticalização da agropecuária e promovam agregação de valor e ocupação da mão-de-obra no meio rural.

5.3.9. Modernizar os processos de ATER, buscando a excelência dos serviços da comunicação, informação, marketing da geração e divulgação de resultados.

5.3.10. Estimular a utilização de tecnologias e aproveitamento dos recursos naturais, tendo como base o zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado.

6. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A EMATER-RO necessita manter serviço regular de publicação de seus atos legais e institucionais em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, especialmente para veiculação de avisos, extratos, editais, comunicados, atas, balanços, demonstrações financeiras, pregões, leilões, licitações em geral e demais matérias cuja publicação seja necessária para assegurar publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos.

6.2. A necessidade decorre diretamente do dever constitucional de publicidade dos atos da Administração Pública e das exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação dos atos convocatórios. O DFD destaca que a publicação em jornal de grande circulação é necessária para garantir a legalidade dos atos praticados pela EMATER-RO, mencionando expressamente o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a publicação do extrato do edital em diário oficial e em jornal diário de grande circulação.

6.3. A ausência dessa contratação pode comprometer a regularidade de processos licitatórios e demais atos administrativos que dependam de divulgação formal. Também pode gerar atrasos, riscos de nulidade, questionamentos de órgãos de controle e prejuízo à transparência institucional.

6.4. Além disso, o contrato vigente possui previsão de encerramento em **01/09/2026**, conforme consta no DFD. Portanto, a nova contratação é necessária para evitar descontinuidade do serviço e garantir que a EMATER-RO continue publicando seus atos dentro dos prazos legais.

7. **DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO:**

7.1. Não se recomenda o parcelamento da solução.

7.2. O objeto possui natureza unitária e padronizada: publicação de atos legais em jornal de grande circulação, medida em cm/col. A divisão por tipo de matéria — edital, aviso, extrato, ata ou comunicado — não traz ganho técnico ou econômico, pois a unidade de cobrança e execução permanece a mesma.

7.3. Também não se recomenda o parcelamento por localidade ou regional, pois a finalidade da contratação é garantir publicação em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia. A fragmentação por regiões poderia comprometer a finalidade da divulgação ampla e gerar dificuldades de controle, medição e fiscalização.

7.4. A contratação por item único, com julgamento pelo menor preço por cm/col, permite ganho de escala, facilita a gestão contratual, reduz custos administrativos e mantém a padronização da prestação do serviço.

8. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

8.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza comum, padronizada e baixa complexidade técnica, podendo ser integralmente executado por uma única empresa do ramo.

8.2. A formação de consórcio não representa ganho técnico ou operacional indispensável e acrescentaria complexidade desnecessária à gestão, à fiscalização e à responsabilização contratual.

9. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVAS:**

9.1. Fica vedada a participação de cooperativas, considerando que a execução do objeto pressupõe organização empresarial e editorial unitária, identificação de veículo jornalístico específico, direção editorial, infraestrutura de publicação e responsabilidade centralizada perante a Administração.

9.2. Essas características não se mostram compatíveis com a atuação pessoal e complementar de cooperados nas condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

10. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

10.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para publicação, sob demanda, dos atos legais e institucionais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia.

10.2. A execução ocorrerá mediante envio eletrônico da matéria pela Administração à contratada. Após o recebimento, a empresa deverá providenciar a publicação no prazo estabelecido no Termo de Referência, observando, como parâmetro, o prazo máximo de 24 horas previsto no DFD.

10.3. A medição será realizada por centímetro por coluna — cm/col — e o pagamento deverá ocorrer apenas sobre as publicações efetivamente solicitadas, executadas e comprovadas.

10.4. A contratação deverá prever:

a) recebimento das matérias por e-mail ou outro canal eletrônico oficial;

b) confirmação de recebimento pela contratada;

c) publicação no jornal contratado;

d) envio de comprovante da publicação;

e) conferência pela fiscalização;

f) emissão de nota fiscal;

g) pagamento conforme medição efetiva.

10.5. Por se tratar de serviço de natureza contínua, necessário à manutenção das atividades administrativas e à regularidade dos atos da EMATER-RO, recomenda-se vigência contratual de **60 meses**, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja ateste da vantagem econômica da contratação plurianual, existência de créditos orçamentários no início e em cada exercício e possibilidade de extinção sem ônus caso deixe de existir disponibilidade orçamentária ou vantagem na manutenção contratual.

11. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

11.1. **Do Local de Entrega e Agendamento:**

11.1.1. As matérias (atos administrativos) serão encaminhadas por meio eletrônico ao contratado, para publicação no veículo impresso.

11.1.2. As matérias terão de ser publicadas com no máximo 24h, após o envio das mesmas. Sendo que, quando encaminhadas pela CONTRATANTE até as 12h do dia, sairá na próxima edição impressa da CONTRATADA.

11.1.3. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

11.1.4. As notas fiscais/faturas, poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico cplms@emater.ro.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS ou pelo endereço: Palácio Rio Madeira, Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho - RO.

11.2. **Especificações dos Serviços:**

11.2.1. Os serviços prestados deverão ser cobrados por centímetro por coluna (cm/col), levando em consideração as matérias publicadas no caderno de classificados.

11.2.2. As páginas onde serão divulgados os espaços contratados, deverão ter o formato "standard" com 6 col x 52,0 cm, totalizando 312 cm/col ou tabloide/berlinder com 05 col x 40,0 cm, totalizando 200 cm/col, em composição de teto na fonte ARIAL, com corpo de letras 8 (oito), com impressão em preto e branco, ou de acordo com a determinação da EMATER-RO, que avaliará a necessidade da estrutura, podendo variar o tamanho.

11.2.3. Os serviços deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

11.3. **No recebimento e aceitação de qualquer material/produto/serviço, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021.**

11.3.1. O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) **Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.**

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

11.3.2. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

b) Não cumprir os requisitos do **item 10.2.**; ou

c) houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

11.3.3. Ocorrendo atraso, recusa, erro ou descumprimento das condições de execução, o fiscal registrará a ocorrência e encaminhará relatório ao gestor do contrato, que adotará as providências necessárias à apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.4. **Qualquer** solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-3211-3775, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

11.4. **Forma de Execução:** A execução do objeto será no período de 60 (sessenta) meses.

11.4.1. O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais/produtos/serviços, garantindo que os materiais/produtos/serviços estejam conforme as especificações técnicas definidas no contrato.

11.4.2. **Além disso, o fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a CPLMS/EMATER-RO, permitindo uma comunicação ágil e eficiente em caso de eventuais ajustes, ou qualquer outra necessidade que surja durante a execução do contrato.**

11.4.3. **Os materiais/produtos/serviços entregues passarão por uma verificação quantitativa e qualitativa por parte da Comissão de recebimento, e eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor em um prazo máximo de 02 dias úteis, sem ônus adicional para a EMATER-RO.**

11.5. **Condições de Recebimento:**

11.5.1. **Recebimento provisório:** será realizado pelo fiscal do contrato em até 2 dias úteis após o envio do comprovante de publicação, mediante conferência da matéria, do jornal utilizado, da data, da dimensão publicada e do atendimento à ordem de serviço.

11.5.2. **Recebimento definitivo:** será realizado em até 10 dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

11.5.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com a ordem de serviço ou com este Termo de Referência

11.6. **Avaliação e Recebimento do Objeto:**

11.6.1. A avaliação e o recebimento dos serviços serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

11.6.2. A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

12. **DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO:**

12.1. Os produtos/materiais/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e à legislações pertinentes.

13. **DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO/ESTIMATIVA:**

13.1. O DFD informa que, no contrato anterior, a EMATER-RO contratou **2.000 cm/col** para utilização em 12 meses. Também informa que, no exercício de 2025, as publicações legais alcançaram aproximadamente **920 cm/col**, motivo pelo qual foi estimada a quantidade de **1.500 cm/col** para a presente contratação.

13.2. Como o objeto ora estudado está sendo estruturado para vigência de **60 meses**, por ser de natureza contínua, é necessário deixar claro que a estimativa de **1.500 cm/col** corresponde ao consumo anual ou ao limite global de toda a contratação.

13.3. Pela leitura técnica dos autos, a estimativa de 1.500 cm/col decorre de histórico anual de consumo e de referência anterior de 12 meses. Portanto, para compatibilizar o quantitativo com a vigência pretendida de 60 meses, recomenda-se tratar a estimativa da seguinte forma:

Estimativa anual: 1.500 cm/col
Período contratual pretendido: 60 meses
Equivalência: 5 anos
Estimativa total para 60 meses: 7.500 cm/col

13.4. A execução deverá ser sob demanda, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado. O quantitativo servirá como parâmetro de planejamento, orçamento, disputa e limite contratual.

13.5. A estimativa inicial da contratação foi elaborada com base no quantitativo de 1.500 cm/col, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda — DFD nº 40/2026, considerando o histórico de publicações legais da EMATER-RO e a necessidade de continuidade dos serviços de publicação em jornal de grande circulação.

13.6. O Quadro Comparativo de Preços foi elaborado tomando como referência o quantitativo de 1.500 cm/col, com base em pesquisa de preços realizada em contratações similares da Administração Pública, tendo sido apurado o valor médio unitário de R$ 20,14 por cm/col, resultando no valor estimado de R$ 30.210,00 para o período anual de referência.

13.7. Embora o Quadro Comparativo tenha sido estruturado com base em estimativa anual, o Estudo Técnico Preliminar recomendou a contratação plurianual pelo período de 60 meses, considerando a natureza contínua do serviço e a necessidade permanente da EMATER-RO de publicar atos legais, avisos, extratos, editais, comunicados e demais matérias institucionais em jornal de grande circulação.

13.8. A recomendação constante no Estudo Técnico Preliminar decorre do entendimento de que a contratação plurianual contribui para maior estabilidade na prestação do serviço, evita a repetição anual de processos administrativos para o mesmo objeto, reduz o risco de descontinuidade das publicações oficiais e favorece o planejamento da despesa pública, sem afastar a necessidade de verificação anual da vantajosidade e da existência de créditos orçamentários.

13.9. Dessa forma, o valor anual estimado de R$ 30.210,00 será utilizado como parâmetro de planejamento da despesa, formação do preço de referência e acompanhamento da execução contratual, sem representar obrigação de consumo integral pela Administração.

13.10. Considerando a vigência recomendada no Estudo Técnico Preliminar, pelo período de 60 meses, o valor global estimado da contratação corresponderá à projeção do valor anual pelo período de 5 anos, resultando no montante estimado de R$ 151.050,00, ressalvado que a execução ocorrerá sob demanda, com pagamento apenas pelas publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas.

13.11. A contratação não gera obrigação de consumo total do quantitativo estimado, servindo os valores previstos como limite referencial para planejamento, execução, controle orçamentário e gestão contratual.

13.12. A vigência de 60 meses encontra amparo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, ficando a continuidade contratual condicionada, a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários e à demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

14. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O Relatório de Pesquisa de Preços informa que o valor orçado, com base na quantidade de 1.500 cm/col e preço unitário médio, é de **R$ 30.210,00**. A memória de cálculo está demonstrada no Quadro Comparativo, que utilizou a multiplicação da quantidade estimada pelo preço unitário médio.

O Quadro Comparativo apresenta os seguintes preços unitários por cm/col:

- Preço 01: R$ 23,00;
- Preço 02: R$ 19,50;
- Preço 03: R$ 25,00;
- Preço 04: R$ 16,00;
- Preço 05: R$ 17,20.

O preço mínimo identificado foi de **R$ 16,00**, o preço médio foi de **R$ 20,14**, o preço mediano foi de **R$ 19,50**, o desvio padrão foi de **3,81** e o coeficiente de variação foi de **18,91%**, tendo sido adotado o parâmetro médio.

O relatório técnico registra que o coeficiente de variação de 18,91% indica grau aceitável de homogeneidade dos dados, razão pela qual foi adotada a média como medida representativa para definição do preço de referência.

Considerando a vigência de 60 meses, recomenda-se que a estimativa seja apresentada da seguinte forma:

- Valor unitário médio: **R$ 20,14 por cm/col**;
- Quantidade anual estimada: **1.500 cm/col**;
- Valor anual estimado: **R$ 30.210,00**;
- Quantidade estimada para 60 meses: **7.500 cm/col**;
- Valor total estimado para 60 meses: **R$ 151.050,00**.

O valor plurianual deverá ser confirmado e compatibilizado no Termo de Referência, na dotação orçamentária e na autorização da autoridade competente. A despesa deverá ser executada conforme demanda efetiva, sem obrigação de consumo integral.

QUADRO COMPARATIVO

	PREÇO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025/CACOAL/RO - Vigência: de 12/03/2025 a 26/01/2027 - PNCP
	PREÇO 02 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2025/CABIXI/RO Vigência: de 19/08/2025 a 19/08/2026 - PNCP
	PREÇO 03 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.11.28.01 – SEAD/FRECHEIRINHA/CE Vigência: de 22/04/2026 a 22/04/2027 - PNCP
	PREÇO 04 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130001 /2026/BENTO GONÇALVES/RS Vigência: de 20/02/2026 a 20/02/2027 - PNCP
	PREÇO 05 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 33/2026/OLARIA/MG Vigência: de 13/02/2026 a 12/02/2027 - PNCP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA
1	Publicação em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia	cm/col	1500	1500	NÃO APLICÁVEL

15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2026** - Lei nº 6.324 de 22 de janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

15.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da EMATER-RO, conforme consta no DFD nº 40/2026. O documento indica o item **891 — Serviços de reprodução, publicação e impressão**, demonstrando o alinhamento da demanda com o planejamento institucional da Entidade.

15.3. A previsão no PCA reforça que a contratação decorre de necessidade administrativa previamente identificada e vinculada às atividades regulares da EMATER-RO, especialmente no que se refere à publicidade legal e institucional dos atos administrativos.

	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - 88 - Serviço de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso	189900001 - Recursos Próprios

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP :**

16.1. O presente Termo de Referência se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 ao 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços, conforme Decreto Estadual nº 21.657/2017.

16.2. Desta feita, não haverá reserva de cota, visto que o valor total do item da aquisição, por si só, admite a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

17. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1. A presente aquisição/contratação tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (artigo 6º, inciso XLI) e Decreto nº 28.874/2024 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos neste Termo de Referência

17.2. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição/contratação, objeto deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.3. **Da Modalidade de Licitação -** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. **Da Modo de Disputa -** Aberto e Fechado, em conformidade com o Artigo 56, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

17.5. Essa escolha é fundamentada na necessidade de garantir uma solução integrada e de alta qualidade que atenda de forma eficaz às exigências de segurança e operacionais da EMATE-RO. O modo aberto permite que os licitantes vejam os lances dos concorrentes e ajustem suas propostas em tempo real,

incentivando uma disputa mais acirrada e o objetivo de encontrar a melhor oferta. E o modo aberto garante a transparência do processo, pois todos os lances são públicos, e a combinação com o modo fechado, embora haja um período com propostas sigilosas, busca evitar a formação de cartéis ou acordos entre os licitantes, garantindo a integridade da licitação. Assim a combinação dos dois modos permite que os licitantes, após a fase de lances abertos, apresentem suas propostas finais de forma sigilosa, incentivando a busca pela melhor oferta, pois os participantes podem analisar o cenário de disputa e ajustar suas propostas com mais cautela, sem a pressão de um lance público em tempo real.

17.6. **Do Critério de Julgamento -** O critério de julgamento será o menor preço unitário por centímetro por coluna – R$/cm/col. Para fins de classificação e aceitabilidade, o valor global da proposta será calculado pela multiplicação do preço unitário pelo quantitativo estimado de 7.500 cm/col.

17.7. **Dos Princípios a serem observados -** Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

17.8. Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17.9. Os preços propostos deverão incluir os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

17.10. Número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

17.11. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

17.12. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

17.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

17.14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

17.15. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

17.16. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

17.17. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

17.18. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

17.19. **Da Validade da Proposta**

17.20. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta, suspendendo-se este prazo no período entre a habilitação e a homologação do certame ou na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

17.21. **Da Apresentação da Proposta**

17.22. As licitantes deverão apresentar proposta contendo todas as características dos serviços ofertados, e ainda o preço unitário e total dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;

17.23. Deverá conter na proposta declaração expressa de que os preços nela apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; salários; taxa de administração, imposto e taxas e outros.

17.24. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais.

18. **DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. **Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:**

18.2. **Da Habilitação Jurídica**

18.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

18.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.3. **Da Regularidade Fiscal**

18.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n º1 .751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

18.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

18.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4. **Da Regularidade Trabalhista**

18.4.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.5. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

a) - Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade. Não disponibilizado pelo SICAF, mas contemplado no CAGEFIMP, podendo ser consultado pela Pregoeira desde que a licitante tenha cadastrado e esteja atualizado.

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

18.5.1. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

18.5.2. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal

18.5.3. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

18.5.4. Fica dispensado Balanço Patrimonial conforme artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

18.5.5. Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

18.6. **Da Qualificação Técnica:**

18.7. Comprovação de qualificação técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação: será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a realização dos seguintes objetos:

18.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços de publicação jornalística ou divulgação legal compatíveis em características e complexidade com o objeto.

18.7.2. Não será exigido período mínimo de execução nos atestados.

18.7.3. Caso seja estabelecido quantitativo mínimo, este não poderá superar 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto e deverá ser devidamente justificado nos autos.

18.7.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar: local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;

18.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.8. **Do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:**

18.8.1. A Contratada deverá cumprir a exigência habilitatória do art. 68, VI, da Lei n. 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da CF, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

19. **DO CONTRATO:**

19.1. A contratação será formalizada pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme Lei Federal 14.133/2021.

19.2. O licitante obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

19.3. **Do Regime de Execução -** regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado conforme execução dos serviços.

19.4. **Do Prazo do Contrato / Vigência -** A vigência do contrato será de 60(sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

19.5. **Do Prazo de Assinatura do Contrato** - A Contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

19.6. **Da Prorrogação do Contrato:** O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

19.7. **Do Procedimento de Prorrogação -** O processo de prorrogação deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

19.8. **Da Garantia da Contratação:**

19.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, em razão da natureza do objeto.

20. **DAS PROVIDÊNCIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

20.1. A contratação possui relação com outras atividades administrativas, mas não depende diretamente de outra contratação para ser executada.

20.2. São contratações e atividades correlatas:

a) publicação de atos no Diário Oficial;

b) divulgação de atos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;

c) divulgação no sítio eletrônico institucional da EMATER-RO;

d) procedimentos licitatórios conduzidos pela CPLMS;

e) contratos, convênios, editais, avisos e demais atos administrativos que exijam publicidade.

20.3. Essas ações são complementares, mas não substituem a necessidade da publicação em jornal de grande circulação quando exigida pela legislação.

20.4. **Da Providências a Serem Adotadas:**

20.4.1. Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;

b) elaboração e juntada do Mapa de Riscos em documento próprio;

c) elaboração do Termo de Referência com detalhamento da execução, medição, pagamento, sanções e fiscalização;

d) confirmação do quantitativo total para a vigência de 60 meses;

e) compatibilização do valor estimado com o prazo plurianual;

f) verificação da disponibilidade orçamentária para o exercício inicial;

g) previsão de ateste anual da existência de créditos orçamentários e da vantagem da manutenção contratual;

h) definição dos gestores e fiscais do contrato;

i) inclusão de cláusula de extinção sem ônus caso não haja crédito orçamentário ou o contrato deixe de ser vantajoso;

j) definição do índice de reajuste após o interregno mínimo de 12 meses;

k) elaboração da minuta contratual;

l) submissão dos autos à análise jurídica, quando cabível.

20.4.2. O Decreto Estadual nº 28.874/2024 dispõe que o mapa de riscos materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos até o final da elaboração do Termo de Referência.

21. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA COTRATAÇÃO

21.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos suficientes para garantir que o serviço atenda à finalidade pública pretendida, sem criar exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

21.2. Para os fins desta contratação, será considerado jornal de grande circulação aquele que possua alcance regular, mensurável e geograficamente distribuído no Estado de Rondônia, conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2.1. A licitante deverá indicar, na proposta, o nome do jornal, CNPJ do responsável pela publicação, modalidade de circulação (impressa, eletrônica ou híbrida), dias habituais de edição, endereço eletrônico oficial e demais dados necessários à verificação.

21.2.2. Para os fins desta contratação, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

Jornal	Veículo jornalístico de conteúdo geral ou diversificado, com identificação editorial, atualização regular, edição organizada e arquivo consultável, não se confundindo com rede social, blog pessoal, mural eletrônico, agregador ou página destinada apenas a anúncios.
Grande circulação	Alcance regular, mensurável e geograficamente distribuído em Rondônia, conforme os patamares mínimos do **item 21.3.**
Edição eletrônica	Edição publicada em domínio oficial do jornal, de acesso público e estável, com data, identificação do veículo, preservação da integridade da matéria e possibilidade de consulta e impressão.
Edição híbrida	Veículo que mantenha edições impressa e eletrônica, podendo demonstrar o requisito de alcance pela modalidade que efetivamente será utilizada para cumprir cada ordem de serviço.

21.3. **Patamares objetivos de circulação e alcance**

21.3.1. O jornal indicado deverá comprovar, cumulativamente, regularidade editorial, periodicidade diária e alcance no Estado de Rondônia. O alcance será demonstrado de acordo com a modalidade ofertada:

21.3.2. O atendimento ao requisito de grande circulação será comprovado de acordo com a modalidade do jornal ofertado – impressa, eletrônica ou híbrida –, observados os seguintes parâmetros:

Modalidade	Patamar mínimo	Período de referência	Provas admitidas
Impressa	Média mínima de 500 exemplares por edição distribuídos em Rondônia e distribuição regular em, no mínimo, 10 municípios situados em ao menos 4 das 7 regiões administrativas da EMATER-RO.	3 meses completos anteriores à abertura	Relatório de auditoria de circulação; ou declaração da editora acompanhada de documentos de distribuição, assinaturas, notas fiscais, contratos com distribuidores, comprovantes de transporte ou documentos equivalentes.
Eletrônica	Média mínima mensal de 5.000 usuários ativos ou 15.000 visualizações de páginas originadas em Rondônia, com registros de acesso provenientes de, no mínimo, 10 municípios situados em ao menos 4 das 7 regiões administrativas da EMATER-RO.	3 meses completos anteriores à abertura	Relatório exportado de ferramenta de mensuração reconhecida (Google Analytics, Matomo, Adobe Analytics ou equivalente), com identificação do domínio, período, localização geográfica e filtro de tráfego automatizado, assinado pelo responsável legal.
Híbrida	Atendimento integral ao patamar da modalidade em que será veiculada a matéria; vedada a soma de dados incomparáveis para atingir artificialmente o mínimo.	Conforme a modalidade	Conjunto documental correspondente à circulação impressa ou eletrônica, admitida complementação por auditoria independente.

Justificativa dos patamares: Os mínimos acima funcionam como tradução objetiva do alcance estadual exigido, combinando volume e dispersão geográfica. Antes da publicação do edital, a unidade responsável deverá confirmar, na pesquisa de mercado, que existem fornecedores em número suficiente capazes de atendê-los. Se a pesquisa não confirmar competitividade adequada, os patamares deverão ser recalibrados por justificativa técnica, sem eliminar os critérios de volume, periodicidade e abrangência territorial.

21.4. **Requisitos da edição eletrônica**

21.4.1. Acesso público à matéria, sem exigência de cadastro, autenticação ou assinatura paga durante o período mínimo de 12 meses;

21.4.2. URL individual ou referência inequívoca da edição, contendo nome do jornal, data e conteúdo integral da publicação;

21.4.3. Disponibilidade ininterrupta, ressalvadas manutenções programadas ou falhas justificadas, e arquivo pesquisável das edições;

21.4.4. Preservação do conteúdo publicado contra alteração não autorizada, com registro da data de publicação;

21.4.5. Compatibilidade com navegadores usuais e possibilidade de geração de cópia em PDF ou impressão;

21.4.6. Observância da Lei nº 13.709/2018 e adoção de medidas razoáveis de segurança da informação.

21.5. **Forma e momento da comprovação**

21.5.1. Os documentos relativos à periodicidade, circulação e alcance integrarão a proposta do licitante provisoriamente vencedor e serão examinados na fase de aceitação, como requisito de conformidade do objeto ofertado, sem prejuízo da habilitação jurídica e técnica da empresa.

21.5.2. Será aceita auditoria do Instituto Verificador de Comunicação - IVC ou de entidade independente equivalente, mas nenhuma certificadora específica será exigida de forma exclusiva.

21.5.3. A Administração poderá realizar diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive solicitar arquivos nativos, relatórios complementares, documentos fiscais ou de distribuição, acesso assistido à ferramenta de métricas e confirmação junto aos emissores, vedada a substituição do jornal indicado ou a criação posterior de condição inexistente na data da proposta.

21.5.4. A ausência de prova suficiente, a divergência material dos dados ou o não atendimento a qualquer patamar mínimo implicará desclassificação da proposta, assegurado o tratamento previsto no edital. A falsidade sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22. **DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA:**

22.1. Após análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, das alternativas de mercado, dos preços referenciais e dos documentos que instruem os autos, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

22.2. A solução recomendada é a realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por cm/col, para contratação de empresa especializada na publicação de atos legais e institucionais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia.

22.3. A contratação deverá ser executada sob demanda, com pagamento apenas das publicações efetivamente solicitadas, realizadas e comprovadas.

22.4. Também se conclui que a vigência de 60 meses é juridicamente possível e tecnicamente adequada, desde que o serviço seja tratado como contínuo, seja demonstrada a vantagem da contratação plurianual, haja disponibilidade orçamentária no início da contratação e em cada exercício, e seja preservada a possibilidade de extinção contratual sem ônus quando não houver crédito ou quando a contratação deixar de ser vantajosa.

22.5. Assim, a contratação é adequada para atender à necessidade administrativa da EMATER-RO, desde que observadas as providências de ajuste quantitativo, compatibilização orçamentária e formalização das condições de execução no Termo de Referência.

23. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

23.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em contratações similares promovidas por órgãos públicos, especialmente por meio de atas de registro de preços obtidas no PNCP, conforme demonstrado no Quadro Comparativo e no Relatório de Pesquisa de Preços. O relatório informa que foi constituída uma “cesta de preços válida”, com pesquisa em contratações similares da Administração Pública, contemplando preços praticados no Estado de Rondônia e em âmbito nacional.

23.2. O Quadro Comparativo considerou cinco referências de preços: Ata de Registro de Preços nº 66/2025, de Cacoal/RO; Ata de Registro de Preços nº 012/2025, de Cabixi/RO; Ata de Registro de Preços nº 2025.11.28.01, de Frecheirinha/CE; Ata de Registro de Preços nº 130001/2026, de Bento Gonçalves/RS; e Ata de Registro de Preço nº 33/2026, de Olaria/MG.

23.3. Foram consideradas as seguintes alternativas:

23.3.1. **Utilização exclusiva do Diário Oficial**

23.3.1.1. Essa alternativa não é suficiente para atender integralmente à necessidade, pois a Lei nº 14.133/2021 exige, além da publicação em diário oficial, a publicação em jornal diário de grande circulação nos casos indicados pela legislação. O DFD menciona expressamente essa exigência ao tratar do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.3.1.2. Assim, embora o Diário Oficial continue sendo meio obrigatório de publicação de determinados atos, ele não substitui a publicação em jornal de grande circulação quando exigida pela legislação.

23.3.2. **Utilização apenas do site institucional, redes sociais ou meios digitais próprios**

23.3.2.1. A divulgação em site institucional, redes sociais, painéis eletrônicos ou outros canais próprios contribui para a transparência ativa da Administração, mas não substitui a publicação formal em jornal diário de grande circulação quando esta for exigida por norma legal.

23.3.2.2. Esses meios podem ser utilizados de forma complementar, mas não devem ser tratados como solução única para esta contratação.

23.3.3. **Contratação por inexigibilidade**

23.3.3.1. A contratação por inexigibilidade não se mostra adequada, pois o objeto não demonstra, de forma geral, inviabilidade de competição. O levantamento de mercado identificou contratações públicas similares e diferentes referências de preços, demonstrando a existência de mercado apto à competição.

23.3.3.2. Além disso, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas.

23.3.3.3. Dessa forma, não se recomenda a contratação direta por inexigibilidade.

23.3.4. **Credenciamento**

23.3.4.1. O credenciamento também não se mostra a melhor solução para o caso concreto. O objeto possui padrão objetivo de execução e medição, podendo ser disputado por preço unitário de cm/col. Não há necessidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores, nem situação que exija livre escolha do contratado pela Administração.

23.3.5. **Pregão eletrônico para contratação de serviço comum**

23.3.5.1. Essa é a alternativa mais adequada.

23.3.5.2. O serviço de publicação em jornal de grande circulação possui padrões objetivos de execução: circulação mínima, prazo de publicação, forma de envio da matéria, unidade de medição, comprovação da publicação e forma de pagamento. Portanto, trata-se de serviço comum, passível de contratação por **pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço global por cm/col**.

23.3.5.3. A adoção do pregão eletrônico favorece ampla competitividade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

24. **DA CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO:**

24.1. Os serviços a serem adquiridos são classificados como de natureza comum de acordo com :

Parágrafo XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

"XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

24.2. Verifica-se que o serviço pretendido possui características padronizadas e usuais de forma contínua, a fim de suportar as atividades de orçamento público a serem licitados e acompanhamento e medições de serviços com qualidade e agilidade das informações para garantir maior rapidez e confiabilidade,

cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais, conforme art. 6º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

25. **DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA:**

25.1. Justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas na presente licitação, tendo em vista que o objeto exige estrutura empresarial compatível com a prestação de serviço de publicação em jornal de grande circulação.

25.2. A execução do serviço demanda organização editorial, parque gráfico próprio ou contratado, equipe técnica, capacidade operacional de recebimento e diagramação de matérias, circulação comprovada, emissão de nota fiscal, cumprimento de prazos e responsabilização contratual perante a Administração.

25.3. Pessoa física, isoladamente, não possui a estrutura jurídica, operacional e fiscal necessária para garantir a publicação regular de atos administrativos em jornal diário de grande circulação. Além disso, a contratação exige continuidade, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e responsabilização empresarial, elementos típicos de pessoa jurídica.

25.4. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas jurídicas não caracteriza direcionamento, mas medida necessária e proporcional à adequada execução do objeto, em conformidade com a natureza do serviço pretendido e com o art. 34, XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

26.1. Com a contratação, a EMATER-RO pretende alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar a continuidade da publicação dos atos legais e institucionais;

b) cumprir as exigências de publicidade previstas na legislação;

c) evitar atrasos em licitações, contratos, avisos e demais procedimentos administrativos;

d) reduzir o risco de nulidades por ausência ou falha de publicação;

e) garantir transparência e ampla divulgação dos atos administrativos;

f) permitir controle objetivo da despesa, por meio de medição em cm/col;

g) evitar contratações emergenciais ou fragmentadas;

h) reduzir retrabalho administrativo com contratações anuais repetitivas;

i) obter melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

j) garantir maior previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.

26.2. A contratação plurianual por 60 meses também contribui para maior estabilidade na prestação do serviço, sem afastar a necessidade de verificação anual da vantajosidade e da existência de créditos orçamentários, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

27. **DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS:**

27.1. Embora o objeto envolva publicação em jornal impresso, os impactos ambientais são limitados e podem ser mitigados com medidas simples e proporcionais à natureza da contratação.

27.2. São possíveis impactos ambientais:

a) consumo de papel;

b) uso de tinta e insumos gráficos;

c) geração de resíduos decorrentes da impressão;

d) transporte e distribuição física dos exemplares.

27.3. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

a) priorizar o envio eletrônico das matérias;

b) exigir ou recomendar o envio de comprovantes em meio digital;

c) incentivar que a contratada utilize papel proveniente de fonte responsável ou certificada, quando possível;

d) evitar republicações por erro da Administração mediante checklist révio de conferência;

e) utilizar a versão digital da publicação para fins de instrução processual, sempre que aceita;

f) arquivar comprovantes em meio eletrônico no SEI.

27.4. A adoção dessas medidas contribui para a redução do consumo físico de papel e para a racionalização dos recursos públicos, sem comprometer a obrigação legal de publicação em jornal de grande circulação.

27.5.

28. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

28.1. **Critérios Ambientais**

28.1.1. **Uso de Papel Certificado:** Exigir que o jornal utilize papel proveniente de florestas plantadas com manejo sustentável e certificado por órgãos reconhecidos (ex: selo FSC ou PEFC).

28.1.2. **Certificação de Práticas Sustentáveis:** Preferência por empresas que possuam ISO 14001 ou outros selos ecológicos que atestem a gestão ambiental no processo de impressão.

28.1.3. **Tintas Ecológicas:** Incentivar a utilização de tintas à base de soja ou água, que são menos poluentes que as tintas à base de petróleo.

28.1.4. **Logística Reversa e Resíduos:** Solicitar comprovação de destinação adequada de resíduos sólidos (sobras de papel, chapas de impressão, tintas) e reciclagem de exemplares não vendidos.

28.1.5. **Eficiência Energética:** Preferência por gráficas com baixo consumo de energia no processo de produção.

28.2. **Critérios Sociais e de Governança**

28.2.1. **Certificação de Tiragem e Circulação:** Será admitido relatório de auditoria emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação – IVC ou por outra entidade independente equivalente. A certificação do IVC não será exigida de forma exclusiva, sendo admitidos outros documentos idôneos capazes de

demonstrar a circulação, a audiência e o alcance territorial do jornal.

28.2.2. **Inclusão Social:** Valorizar empresas que demonstrem políticas de inclusão de minorias, igualdade de gênero ou inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações.

28.2.3. **Cumprimento de Leis Trabalhistas**: Exigir comprovação de regularidade trabalhista e ambiental, sem trabalho infantil ou análogo ao escravo.

28.3. **Alternativas Modernas e Sustentáveis**

28.3.1. **Publicação Eletrônica:** Embora a lei ainda mencione jornais, a tendência é a valorização de publicações digitais (jornal eletrônico de grande circulação) que não consomem papel e têm menor impacto de transporte.

A edição eletrônica deverá:

I – Estar disponível no domínio oficial do jornal;

II – Permitir acesso público à matéria, sem cadastro, autenticação ou assinatura paga;

III – Identificar o nome do jornal e a data da publicação;

IV – Disponibilizar o conteúdo integral da matéria;

V – Possuir endereço eletrônico individual ou referência inequívoca da edição;

VI – Permitir consulta, impressão ou geração de cópia em PDF;

VII – Manter a matéria acessível pelo prazo mínimo de 12 meses;

VIII – Preservar arquivo consultável das edições publicadas;

IX – Impedir alterações posteriores não autorizadas no conteúdo da matéria.

28.3.2. **Redução da Edição Física:** Contratar o serviço prevendo uma tiragem física menor e focando na versão digital para o público geral, desde que atendida a exigência legal de "grande circulação".

29. **DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

29.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

29.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

29.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

29.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

29.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

29.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

29.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

30. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

30.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

31. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

31.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

31.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado; V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

A exceção prevista no 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

31.3. As funções dos Fiscais, são:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1° O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2° No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3° É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Art. 24. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 25. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos: I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

VI - avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

§ 1° A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2° Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

31.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

32. **DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

32.1. **Do Prazo**

32.1.1. Para pagamento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 28.874/2024 artigo 190 , o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

32.1.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.

32.2. **Dos Documentos para Comprovação e Posterior Liquidação e Pagamento:**

a) Nota fiscal;

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

32.3. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

32.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

32.5. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

32.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3747.

32.7. A CPLMS - Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

32.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

32.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

32.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

32.11. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

32.12. 75, incisos I ou II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos neste Termo de Referência.

33. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

33.1. **Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.**

33.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

33.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

33.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

33.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

33.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

33.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

33.8. **São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**

I - **dar causa à inexecução parcial do contrato;**

II - **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

III - **dar causa à inexecução total do contrato;**

IV - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

V - **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

VI - **praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

VII - **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

VIII - **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

33.9. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

33.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

33.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principa

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia

4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**	**MULTA***
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

33.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

33.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

33.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

33.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

33.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

33.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

34. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FORNECEDOR:**

34.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

34.1.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

34.2. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

a) Fazer a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados.

b) Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo.

c) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

f) Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento.

g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.

h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

j) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

k) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência;

l) Providenciar identificação individual dos seus empregados quando em atividade nas dependências do CONTRATANTE.

m) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

n) Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes dentro dos prazos estabelecidos pela EMATER-RO; não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

o) Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

p) Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

q) Comunicar imediata e antecipadamente a EMATER-RO, sempre que detectada impossibilidade de veiculação na data prevista.

r) Fica proibido pela empresa CONTRATADA incluir, nas matérias encaminhadas pela EMATER-RO, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos restringindo-se somente aos atos oficiais da administração Estadual, nos

atos efetuados pela EMATER-RO.

s) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infrinjam as normas legais.

34.3. **O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).**

35. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE - EMATER-RO:**

35.1. Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

35.2. Executar a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

35.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

35.4. Notificar a Contratada, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

35.5. Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.

35.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;

35.7. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados;

35.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

35.9. Não realizar Nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

35.10. Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

36. **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

36.1. Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

36.2. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 150 ao 168 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

36.3. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, conforme § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

36.4. **Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos.** Após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante aplicação do índice acumulado no período**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme Art. 182 da Lei 14.133/21.**

36.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 154 e 155 do DECRETO Nº 28.874/24:

> § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
>
> § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
>
> I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
>
> II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
>
> Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste , repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
>
> I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
>
> II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
>
> III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
>
> IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.
>
> Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles
> constante no art. 152, com os seguintes documentos:
> I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
> II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

36.6. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

36.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

36.8. A análise quanto ao reajuste ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

36.9. A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, nos termos do Art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

36.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será:

I - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	60 dias
II - Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	60 dias

36.11. **Da Rescisão/Extinção Contratual** - **Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

36.12. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão judicial.

36.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

36.14. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

36.15. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

36.16. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

36.17. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

37. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N. 81/2022:**

37.1. A classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

38. **DO FORO**

38.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

39. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

39.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Erivaldo Araújo de Souza – Mat.30015****

Responsável pela Elaboração

do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Porto Velho-RO, _____/_____/_____

Diretor(a) Presidente em Exercício

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: **CONTRATANTE**: A **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO**, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **Dr. Hermes José Dias Filho,** nomeado pelo decreto de 3 de abril de 2026, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 3 de abril de 2026, ed. 64, fls. 5.

CONTRATADA: ....., CNPJ/MF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme documentação de id.

Celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº.....** o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por (TIPO DE LICITAÇÃO), conforme Termo de Id. 00000000, vinculando-se aos termos do processo administrativo e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, sob demanda, de serviços de publicação dos atos legais e institucionais da EMATER-RO em jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia, em edição impressa, eletrônica ou híbrida, conforme a modalidade de circulação indicada na proposta e comprovada nos termos deste instrumento.

O serviço será medido por centímetro por coluna (cm/col), compreendendo recebimento eletrônico, conferência, diagramação, publicação, manutenção do conteúdo acessível quando se tratar de edição eletrônica, envio de comprovante idôneo e correção de erro imputável à contratada.

O objeto é serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente e sua disponibilidade atende necessidade permanente da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato vincula-se integralmente ao edital do Pregão Eletrônico nº____e aos seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos constantes do processo administrativo nº_____, os quais, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado conforme execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar requisitos mínimos suficientes para garantir que o serviço atenda à finalidade pública pretendida, sem criar exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

Para os fins desta contratação, será considerado jornal de grande circulação aquele que possua alcance regular, mensurável e geograficamente distribuído no Estado de Rondônia, conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

A licitante deverá indicar, na proposta, o nome do jornal, CNPJ do responsável pela publicação, modalidade de circulação (impressa, eletrônica ou híbrida), dias habituais de edição, endereço eletrônico oficial e demais dados necessários à verificação.

Para os fins desta contratação, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

Jornal	Veículo jornalístico de conteúdo geral ou diversificado, com identificação editorial, atualização regular, edição organizada e arquivo consultável, não se confundindo com rede social, blog pessoal, mural eletrônico, agregador ou página destinada apenas a anúncios.

Grande circulação	Alcance regular, mensurável e geograficamente distribuído em Rondônia, conforme os patamares mínimos do **item 21.3.**
Edição eletrônica	Edição publicada em domínio oficial do jornal, de acesso público e estável, com data, identificação do veículo, preservação da integridade da matéria e possibilidade de consulta e impressão.
Edição híbrida	Veículo que mantenha edições impressa e eletrônica, podendo demonstrar o requisito de alcance pela modalidade que efetivamente será utilizada para cumprir cada ordem de serviço.

Patamares objetivos de circulação e alcance

O jornal indicado deverá comprovar, cumulativamente, regularidade editorial, periodicidade diária e alcance no Estado de Rondônia. O alcance será demonstrado de acordo com a modalidade ofertada:

O atendimento ao requisito de grande circulação será comprovado de acordo com a modalidade do jornal ofertado – impressa, eletrônica ou híbrida –, observados os seguintes parâmetros:

Modalidade	Patamar mínimo	Período de referência	Provas admitidas
Impressa	Média mínima de 500 exemplares por edição distribuídos em Rondônia e distribuição regular em, no mínimo, 10 municípios situados em ao menos 4 das 7 regiões administrativas da EMATER-RO.	3 meses completos anteriores à abertura	Relatório de auditoria de circulação; ou declaração da editora acompanhada de documentos de distribuição, assinaturas, notas fiscais, contratos com distribuidores, comprovantes de transporte ou documentos equivalentes.
Eletrônica	Média mínima mensal de 5.000 usuários ativos ou 15.000 visualizações de páginas originadas em Rondônia, com registros de acesso provenientes de, no mínimo, 10 municípios situados em ao menos 4 das 7 regiões administrativas da EMATER-RO.	3 meses completos anteriores à abertura	Relatório exportado de ferramenta de mensuração reconhecida (Google Analytics, Matomo, Adobe Analytics ou equivalente), com identificação do domínio, período, localização geográfica e filtro de tráfego automatizado, assinado pelo responsável legal.
Híbrida	Atendimento integral ao patamar da modalidade em que será veiculada a matéria; vedada a soma de dados incomparáveis para atingir artificialmente o mínimo.	Conforme a modalidade	Conjunto documental correspondente à circulação impressa ou eletrônica, admitida complementação por auditoria independente.

Justificativa dos patamares: Os mínimos acima funcionam como tradução objetiva do alcance estadual exigido, combinando volume e dispersão geográfica. Antes da publicação do edital, a unidade responsável deverá confirmar, na pesquisa de mercado, que existem fornecedores em número suficiente capazes de atendê-los. Se a pesquisa não confirmar competitividade adequada, os patamares deverão ser recalibrados por justificativa técnica, sem eliminar os critérios de volume, periodicidade e abrangência territorial.

Requisitos da edição eletrônica

Acesso público à matéria, sem exigência de cadastro, autenticação ou assinatura paga durante o período mínimo de 12 meses;

URL individual ou referência inequívoca da edição, contendo nome do jornal, data e conteúdo integral da publicação;

Disponibilidade ininterrupta, ressalvadas manutenções programadas ou falhas justificadas, e arquivo pesquisável das edições;

Preservação do conteúdo publicado contra alteração não autorizada, com registro da data de publicação;

Compatibilidade com navegadores usuais e possibilidade de geração de cópia em PDF ou impressão;

Observância da Lei nº 13.709/2018 e adoção de medidas razoáveis de segurança da informação.

Forma e momento da comprovação

Os documentos relativos à periodicidade, circulação e alcance integrarão a proposta do licitante provisoriamente vencedor e serão examinados na fase de aceitação, como requisito de conformidade do objeto ofertado, sem prejuízo da habilitação jurídica e técnica da empresa.

Será aceita auditoria do Instituto Verificador de Comunicação - IVC ou de entidade independente equivalente, mas nenhuma certificadora específica será exigida de forma exclusiva.

A Administração poderá realizar diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive solicitar arquivos nativos, relatórios complementares, documentos fiscais ou de distribuição, acesso assistido à ferramenta de métricas e confirmação junto aos emissores, vedada a substituição do jornal indicado ou a criação posterior de condição inexistente na data da proposta.

A ausência de prova suficiente, a divergência material dos dados ou o não atendimento a qualquer patamar mínimo implicará desclassificação da proposta, assegurado o tratamento previsto no edital. A falsidade sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Do Local de Entrega e Agendamento:

As matérias (atos administrativos) serão encaminhadas por meio eletrônico ao contratado, para publicação no veículo impresso.

As matérias terão de ser publicadas com no máximo 24h, após o envio das mesmas. Sendo que, quando encaminhadas pela CONTRATANTE até as 12h do dia, sairá na próxima edição impressa da CONTRATADA.

É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações.

As notas fiscais/faturas, poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico cplms@emater.ro.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS ou pelo endereço: Palácio Rio Madeira, Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho - RO.

Especificações dos Serviços:

Os serviços prestados deverão ser cobrados por centímetro por coluna (cm/col), levando em consideração as matérias publicadas no caderno de classificados.

As páginas onde serão divulgados os espaços contratados, deverão ter o formato "standard" com 6 col x 52,0 cm, totalizando 312 cm/col ou tabloide/berlinder com 05 col x 40,0 cm, totalizando 200 cm/col, em composição de teto na fonte ARIAL, com corpo de letras 8 (oito), com impressão em preto e branco, ou de acordo com a determinação da EMATER-RO, que avaliará a necessidade da estrutura, podendo variar o tamanho.

Os serviços deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

No recebimento e aceitação de qualquer material/produto/serviço, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 140 , I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021.

O prazo de entrega **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços com antecedência de mínimo 02 (dois) dias, úteis antes do vencimento do prazo de entrega.

Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

Não se admitirá prorrogação se:

O atraso ocorrer por culpa da detentora/contratada;

Não cumprir os requisitos referente ao prazo máximo de 24h para publicação, sendo que, quando encaminhadas pela CONTRATANTE até as 12h do dia, sairá na próxima edição impressa da CONTRATADA; ou

houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do material/produto/serviço o responsável pela contratada se obriga por força do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*".

Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na EMATER-RO, situada no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02 Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Fone: (0XX) 69-3211-3775, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

Forma de Execução: A execução do objeto será no período de 60 (sessenta) meses.

O fornecedor será responsável pela entrega dos materiais/produtos/serviços, garantindo que os materiais/produtos/serviços estejam conforme as especificações técnicas definidas no contrato.

Além disso, o fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento direto para a CPLMS/EMATER-RO, permitindo uma comunicação ágil e eficiente em caso de eventuais ajustes, ou qualquer outra necessidade que surja durante a execução do contrato.

Os materiais/produtos/serviços entregues passarão por uma verificação quantitativa e qualitativa por parte da Comissão de recebimento, e eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pelo fornecedor em um prazo máximo de 02 dias úteis, sem ônus adicional para a EMATER-RO.

Condições de Recebimento:

Recebimento provisório: será realizado pelo fiscal do contrato em até 2 dias úteis após o envio do comprovante de publicação, mediante conferência da matéria, do jornal utilizado, da data, da dimensão publicada e do atendimento à ordem de serviço.

Recebimento definitivo: será realizado em até 10 dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com a ordem de serviço ou com este Termo de Referência

Avaliação e Recebimento do Objeto:

A avaliação e o recebimento dos serviços serão realizados pela EMATER-RO, a qual será responsável pelo **atesto** na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

A EMATER nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de no mínimo 03 (três) empregados efetivos, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024), conforme item 31 do termo de referência.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO:

A Matriz de Riscos (Mapa de Risco 47, id. 71582062), integra o instrumento convocatório como anexo e orienta a alocação de responsabilidades e o tratamento de eventos supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

O valor do contrato é de R$ 00.000,00 (_____) mensais, R$ 0,00 ( ) anual, totalizando no período de 60 (sessenta) meses o valor de R$ 0,00 ( ), correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA:

Os recursos para custeio da despesa correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Plano Plurianual - PPA 2024/2027 - Lei 5.717 de 03 de Janeiro de 2024, e Lei Orçamentária Anual - **LOA/2026** - Lei nº 6.324 de 22 de janeiro de 2026, nos termos do caput do artigo 134 e no § 1º do artigo 165, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, e suas alterações.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	19025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa	1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação	2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - 88 - Serviço de Publicidade e Propaganda
Fonte de Recurso	189900001 - Recurso Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da nota fiscal e verificação da regularidade fiscal exigida. Eventuais glosas ou retenções deverão se limitar ao valor correspondente à obrigação inadimplida, mediante motivação expressa, sem impedir o pagamento da parcela

incontroversa

Documentos para Comprovação e Posterior Liquidação e Pagamento:

- Nota fiscal;

- Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

- Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

- Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as regras do edital. A eventual existência de recuperação judicial não impedirá, por si só, a participação, cabendo à Administração avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de **depósito em conta corrente**, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverá ser discriminado o material/bem solicitado e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Debito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Debito Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Falência e Concordata) pela empresa.

CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - CEP: 76.801-976 - **Tel.: (69) 9 9300-0799**

CPLMS - Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la.**

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

Não haverá retenção de pagamento de serviço já executado, em razão do não cumprimento de regularidade fiscal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, súmula nº 07.

Em caso de débito do contratado com a fazenda estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possiblidade de compensação do crédito com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3° do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 60 meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, por se tratar de serviço contínuo necessário à manutenção das atividades administrativas da EMATER-RO, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do art. 107 da referida Lei.

A continuidade do contrato, a cada exercício financeiro, ficará condicionada à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à demonstração da vantajosidade de sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza comum, padronizada e baixa complexidade técnica, podendo ser integralmente executado por uma única empresa do ramo.

A formação de consórcio não representa ganho técnico ou operacional indispensável e acrescentaria complexidade desnecessária à gestão, à fiscalização e à responsabilização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

Fica vedada a participação de cooperativas, considerando que a execução do objeto pressupõe organização empresarial e editorial unitária, identificação de veículo jornalístico específico, direção editorial, infraestrutura de publicação e responsabilidade centralizada perante a Administração.

Essas características não se mostram compatíveis com a atuação pessoal e complementar de cooperados nas condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

Fazer a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados.

Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo.

Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência;

Providenciar identificação individual dos seus empregados quando em atividade nas dependências do CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes dentro dos prazos estabelecidos pela EMATER-RO; não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

Comunicar imediata e antecipadamente a EMATER-RO, sempre que detectada impossibilidade de veiculação na data prevista.

Fica proibido pela empresa CONTRATADA incluir, nas matérias encaminhadas pela EMATER-RO, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos restringindo-se somente aos atos oficiais da administração Estadual, nos atos efetuados pela EMATER-RO.

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infrinjam as normas legais.

O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (https://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

Executar a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Notificar a Contratada, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;

Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados;

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Não realizar Nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 ao art.163, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para

efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021

As sanções serão aplicadas sem pre juízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações

previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	**Para os itens a seguir, deixar de:**	**GRAU**	**MULTA***
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU-CGU-AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS:

Embora o objeto envolva publicação em jornal impresso, os impactos ambientais são limitados e podem ser mitigados com medidas simples e proporcionais à natureza da contratação.

São possíveis impactos ambientais:

consumo de papel;

uso de tinta e insumos gráficos;

geração de resíduos decorrentes da impressão;

transporte e distribuição física dos exemplares.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

priorizar o envio eletrônico das matérias;

exigir ou recomendar o envio de comprovantes em meio digital;

incentivar que a contratada utilize papel proveniente de fonte responsável ou certificada, quando possível;

evitar republicações por erro da Administração mediante checklist prévio de conferência;

utilizar a versão digital da publicação para fins de instrução processual, sempre que aceita;

arquivar comprovantes em meio eletrônico no SEI.

A adoção dessas medidas contribui para a redução do consumo físico de papel e para a racionalização dos recursos públicos, sem comprometer a obrigação legal de publicação em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO:

A contratação será formalizada pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme Lei Federal 14.133/2021.

O licitante obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

Do Regime de Execução - regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento efetuado conforme execução dos serviços.

Do Prazo do Contrato / Vigência - A vigência do contrato será de 60(sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

Do Prazo de Assinatura do Contrato - A Contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

Da Prorrogação do Contrato: O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Do Procedimento de Prorrogação - O processo de prorrogação deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Da Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, em razão da natureza do objeto.

Critério de Reajuste, Repactuação, Revisão ou Reequilíbrio Contratual: Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 150 ao 168 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de

2024. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, conforme § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Os preços contratados poderão ser reajustados após o intervalo mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida neste contrato, mediante aplicação do índice oficial previsto no edital e neste instrumento.

O reajuste dependerá de análise da Administração quanto à manutenção da vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à regularidade da execução contratual, podendo ser formalizado por apostilamento quando se tratar de aplicação direta do índice pactuado.

Caso necessário, poderá haver pactuação entre as partes quanto ao valor reajustado, desde que respeitado o índice previsto, o interesse público, a vantajosidade da contratação e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme Art. 182 da Lei 14.133/21.

Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 154 e 155 do DECRETO Nº 28.874/24:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste , repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152.Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 155.O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles
constante no art. 152, com os seguintes documentos:
I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

A análise quanto ao reajuste ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, nos termos do Art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será:

I - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	60 dias
II - Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	60 dias

Da Rescisão/Extinção Contratual - **Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) - Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) - Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) - Por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) - Devolução da garantia;

b) - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) - Pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) - Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, LEI Nº 12.527/2011 E INTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022:

A Classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Sales Pinheiro**, **Pregoeiro(a)**, em 26/11/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **79152044** e o código CRC **374DDBB2**.